



CESCON
BARRIEU



NEWSLETTER ENERGIA

JULHO - 2023

DESTAQUE DO MÊS

> DESTAQUE DO MÊS

NOVIDADES REGULATÓRIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

ANEEL regulamenta **anistia** e **regularização** das **geradoras renováveis** que ainda não tenham entrado em **operação comercial**

Em busca de contornar os efeitos gerados pela alta quantidade de pedidos de novas outorgas de geração de energia renovável feitas no período próximo ao fim do desconto sobre a TUSD/ TUST, a ANEEL publicou, em 15.07.2023, a REN 1065/2023, que institui os requisitos e procedimentos do mecanismo de tratamento excepcional na gestão de outorgas de geração e dos CUSTs celebrados por centrais geradoras.

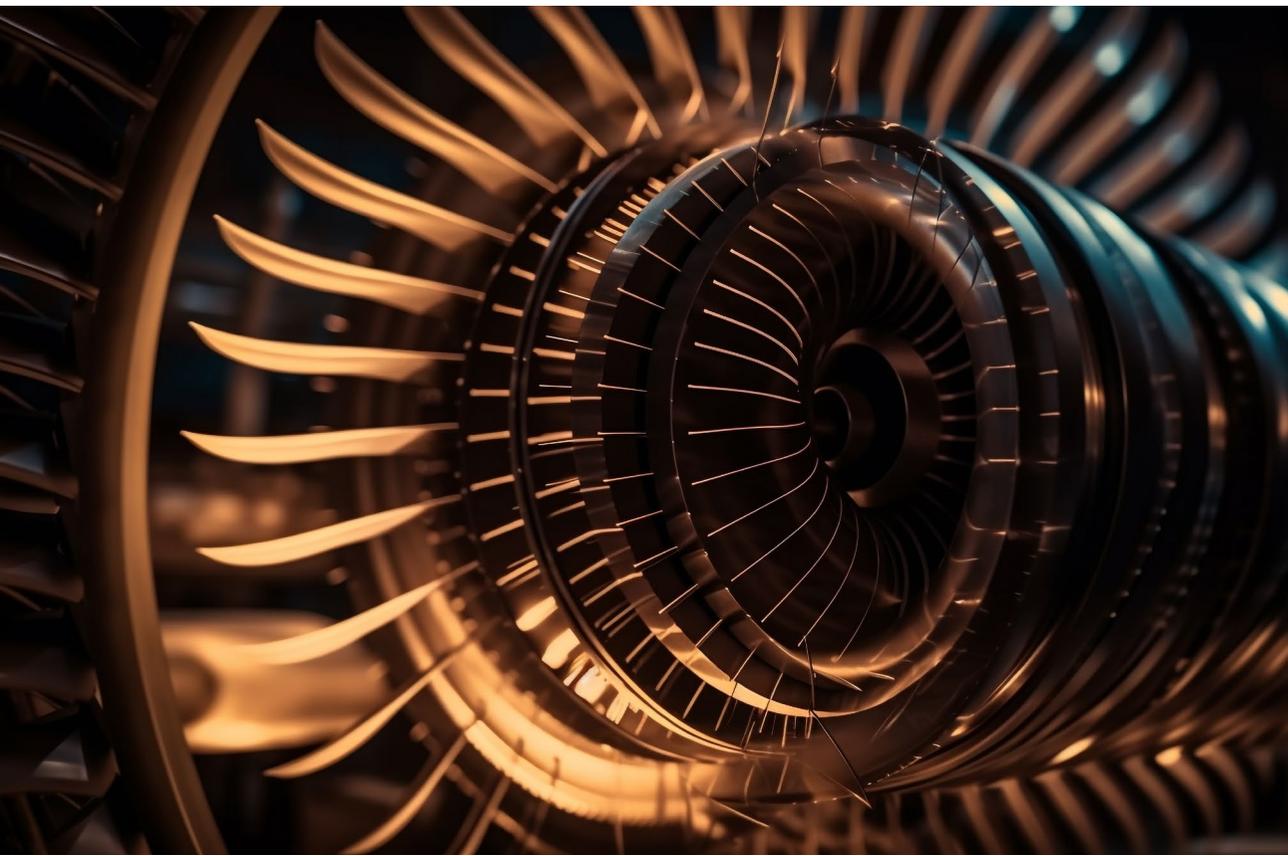
O mecanismo de tratamento excepcional, que foi objeto de contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 15/2023, consiste no oferecimento para geradores de energia renovável que já tenham celebrado CUSTs com o ONS para escoamento de energia, mas não conseguiram entrar em operação comercial nas datas previstas nas respectivas outorgas de:

- (I) anistia para revogação das outorgas de geração, bem como para rescisão dos CUSTs celebrados com o ONS, sem aplicação de multas rescisórias e com a devolução da garantia de fiel cumprimento (quando houver); ou
- (II) regularização das outorgas por meio da postergação, em 36 meses, do prazo de entrada em operação comercial, com isenção de eventuais multas já aplicadas em razão do atraso na entrada em operação comercial, e possibilidade de solicitação de prorrogação do início dos CUSTs assinados.

O direito aos mecanismos de tratamento excepcional, entretanto, apenas serão aplicáveis aos agentes que cumprirem os seguintes requisitos:

PARA ANISTIA:

- A. obter anuência das concessionárias de transmissão para rescisão dos CCTs eventualmente celebrados;
- B. não possuir débitos pendentes relativos aos encargos de uso do sistema de transmissão com o NOS, ou relativos aos encargos setoriais;
- C. apresentar termo de renúncia de qualquer discussão judicial relacionada aos CUSTs celebrados;
- D. não possuir CCEARs vigentes.



> DESTAQUE DO MÊS

NOVIDADES REGULATÓRIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

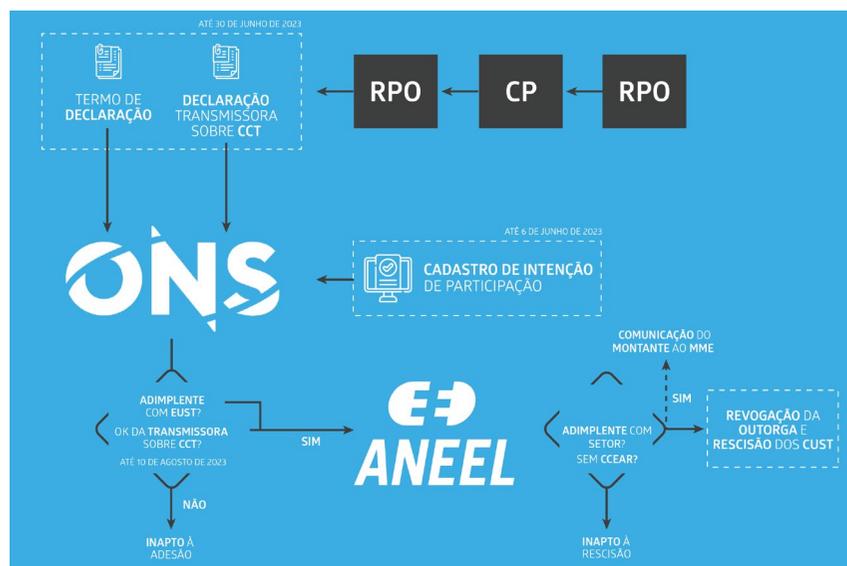
FALE CONOSCO

PARA REGULARIZAÇÃO:

A. apresentar garantias financeiras de fiel cumprimento dos CUSTs celebrados, com validade até a data de entrada em operação comercial das usinas;

B. apresentar termo de renúncia sobre qualquer discussão judicial relacionada aos CUSTs celebrados; e

O rito de aprovação do requerimento do mecanismo excepcional pode ser sintetizado abaixo:



FONTE: ANEEL

A medida é resultado da forma encontrada pela ANEEL para liberar a entrada de novos geradores no sistema de transmissão (liberação de margem de escoamento)

e dar direcionamento aos agentes que não conseguiram concluir a implantação, além de reduzir o impacto às tarifas de todos os usuários do sistema de transmissão. Segundo o Diretor da ANEEL, Hέλvio Guerra, a medida também objetivou assegurar a arrecadação da RAP por parte das

concessionárias de transmissão, que atualmente sofrem com o aumento do risco de inadimplência e judicialização pelos geradores que “celebraram CUSTs sem um real compromisso em implantar seus empreendimentos”.

Vale ressaltar, contudo, que o mecanismo previsto se aplica somente às geradoras que tenham celebrado CUSTs, excluindo-se, por ora, as geradoras que tenham celebrado CUSDs. Segundo a ANEEL, esses casos estariam excluídos do mecanismo, porque acesso à rede por meio do sistema de distribuição possui natureza diferente do acesso ao sistema de transmissão.

Além disso, a regularização das outorgas mediante extensão do prazo do cronograma de implantação não posterga o prazo definido nas outorgas para manutenção do benefício dos descontos na TUST.

NOVIDADES REGULATÓRIAS

ANEEL transfere ao ONS competência para emissão dos despachos de entrada em operação comercial

Em 21.07.2023, a ANEEL aprovou a REN 1067/2023, que consolida os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimentos de geração de energia elétrica.

A principal alteração da nova Resolução é no sentido de atribuir ao ONS a responsabilidade de emitir a declaração da operação em teste e comercial das usinas de geração, o que atualmente faz parte da competência da SFG.

Além disso, a REN 1067/2023 ampliou o escopo de empreendimentos que devem passar pela fase de operação em teste, antes da entrada em operação comercial, conforme contribuição do próprio ONS, por entender ser imprescindível para garantir a segurança operacional do SIN. Por fim, vale ressaltar que essa alteração traz também a possibilidade de o ONS anular a situação operacional das centrais geradoras que não estiverem atendendo aos requisitos e prazos dos Procedimentos de Rede.

As alterações foram resultado da submissão da Análise de Impacto Regulatório à Consulta Pública nº 45/2022. A medida visa simplificar o processo de obtenção e manutenção da situação operacional de empreendimentos de geração.



ANEEL altera **tratamento regulatório** de usinas associadas

Em 25/07, a ANEEL aprovou a REN 1.068/2023 para alterar a REN nº 876/2020, que estabelece os requisitos necessários à obtenção de outorga de autorização, e o Módulo 5 das Regras de Transmissão e dos Procedimentos de Rede, com o fim de estabelecer novo tratamento regulatório ao enquadramento e definição da faixa de potência para as usinas associadas.

Dentre as principais mudanças promovidas pela REN 1.068/2023, destacamos:

(I) Refletir o entendimento de que cabe ao ONS proceder com a formalização do CUST dos processos de associação de centrais geradoras, sem a necessidade da prévia análise da ANEEL, e considerando somente as informações constantes nos atos de outorga originais e o atendimento aos requisitos normativos para o enquadramento como centrais geradoras associadas.

(II) Excluir necessidade de emissão de outorga ou alteração de outorgas para que centrais geradoras se associem. Os requisitos da REN nº 876/2020 para a associação permanecerão válidos, e serão objeto de averiguação pelo ONS quando da análise da solicitação de acesso.

(III) Retirada da previsão que a faixa de potência deva ser a definida na outorga das centrais geradoras associadas e híbridas.

(IV) Inclusão nas responsabilidades do ONS a análise de pedidos para associação.

Aneel define **procedimentos** de revisão da RAG

Em 20.07.2023, foi publicada a REN 1066/2023 para aprovar os Submódulos 12.1 do PRORET, que estabelecem os procedimentos de revisão da RAG e do Fator X das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física e de potência.

A REN 1066/2023 foi publicada como resultado das contribuições feitas no âmbito da Consulta Pública nº 13/2023, realizada para alterar a metodologia de revisão da RAG para o ciclo 2023-2028 e do Fator X das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física e de potência.

Uma das principais alterações trazidas pela Resolução foi a alteração do Fator X de 0 para -0,7038% na RAG O&M até a próxima revisão, além da substituição da variável número de unidades geradoras pela queda líquida de referência.

DESTAQUE DO MÊS

NOVIDADES REGULATÓRIAS

> **CONSULTAS PÚBLICAS**

FALE CONOSCO

CONSULTAS PÚBLICAS



CONSULTA 024/2023

PRAZO DE CONTRIBUIÇÃO: De 19/07/2023 a 04/09/2023

Obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos dos Leilões de Geração nº 4/2023-ANEEL e nº 5/2023-ANEEL, denominados Leilões de Energia Existente “A-1” e “A-2”, de 2023, destinados a contratar energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes.



TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 10/2023

PRAZO DE CONTRIBUIÇÃO: De 05/07 a 18/08

Alteração dos Procedimentos de Rede em face da representação da expansão da Micro e Minigeração Distribuída (MMGD), no processo de planejamento e programação da operação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional (SIN) e, conseqüentemente, na formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), de empreendimentos de geração existentes.

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

DESTAQUE DO MÊS

NOVIDADES REGULATÓRIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

> **FALE CONOSCO**



MAURÍCIO SANTOS
SÓCIO

Mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br
+55 21 2196-9212



ALEXANDRE LEITE
SÓCIO

Alexandre.Leite@cesconbarrieu.com.br
+55 11 3089-8331



ISABELLA POLLARI
ASSOCIADA

Isabella.Pollari@cesconbarrieu.com.br



YASMIN YAZIGI
ASSOCIADA

Yasmin.Yazigi@cesconbarrieu.com.br



HENRIQUE MATTIA
ASSOCIADO

Henrique.Mattia@cesconbarrieu.com.br



THIAGO CANTARELLI
ASSOCIADO

Thiago.Cantarelli@cesconbarrieu.com.br